

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA Nº 45/2023 - GOINFRA**

Ref.: Concorrência nº 45/2023 - GOINFRA

Edital 50847324

Processo SEI nº 202300036006350

RENEA INFRAESTRUTURA S.A (“Licitante” ou “Renea”), inscrita no CNPJ sob o nº 32.754.174/0001-36, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2012, 5º andar, conj. 51/52, bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.451-000, vem, por seu representante (pág. 145), perante V. Sa., com fundamento no art. 109, inc. I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93¹ e no item 06.01.05 do Edital, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão proferida pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (“GOINFRA”) que inabilitou a Licitante na Concorrência Pública nº 45/2023 (“Concorrência”), pelos motivos de fato e direito a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Conforme disposto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, cabe recurso dos atos da administração pública no âmbito das licitações no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante.

1. A decisão da GOINFRA que inabilitou a Licitante foi publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás (“DOE/GO”) de 17/10/2023 (terça-feira). Como não há expediente no setor

¹ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;

de protocolo da Agência no dia 24/10/2023 (cf. art. 269, II, b da Lei Estadual nº 20.756/2020), o prazo final para interposição do presente recurso é 25/10/2023 (quarta-feira).

2. Dessa forma, é tempestiva a interposição do presente recurso, que deverá ser dotado de efeito suspensivo conforme previsto no art. 109, §2º da Lei nº 8.666/1993².

II. DO OBJETO

3. A GOINFRA, por meio da Comissão Permanente de Licitação ("CPL"), publicou no DOE/GO de 21/08/2023, o Aviso de Edital da Concorrência para *"contratação de empresa especializada de engenharia para execução de melhoria funcional da GO-454, trecho: entre GO-164/ divisa GO/MT, com extensão total: 11,11 km"*.

4. Interessada no certame, a Licitante analisou o Edital publicado e identificou ilegalidades nas exigências relativas à qualificação técnica, apresentando, no dia 19/09/2023, impugnação ao Edital, a fim de que fosse retificado e republicado.

5. Conforme evidenciado na Impugnação, o Edital exigiu a comprovação de experiência em diversos serviços (indicados no Anexo I) que, ao contrário do disposto no art. 30, II e § 1º da Lei nº 8.666/93 e do aduzido nos itens 04.04.02 e 04.04.04 do Edital, não representam *"a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação"*.

6. Em suma, o Anexo I, ao tratar da comprovação da capacidade técnica, considerou como parcelas de maior relevância 09 (nove) serviços a serem comprovados, a saber: **(1)** Terraplanagem: Compactação a 95% do proctor normal, **(2)** Terraplanagem: Compactação a 100% do proctor normal, **(3)** Terraplanagem: compactação manual, **(4)** Terraplanagem: Acabamento e recomposição de empréstimo, **(5)** Revestimento primário – Espalhamento, **(6)**

² Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

[...]

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Obras complementares - Cerca de vedação de faixa de domínio em madeira, **(7)** Obras complementares - Conformação de talude, **(8)** Obras complementares - Revestimento vegetal por hidrossemeadura, e **(9)** Obras de Arte Especiais - Enrocamento de pedra jogada.

7. Porém, 08 (oito) dos 09 (nove) serviços indicados não poderiam ser enquadrados como *“parcelas de maior relevância e valor significativo”*, passíveis de terem a sua comprovação exigida como condição necessária à qualificação técnica dos licitantes, conforme art. 30, II e § 1º da Lei nº 8.666/93. Por outro lado, existem 05 (cinco) serviços que, apesar de representarem, de fato, a parcela relevante e significativa da obra, não foram indicados como tal no Anexo I.

8. Em resposta, a CPL, valendo-se de manifestação técnica apresentada pela Gerência de Melhoramentos Rodoviários e Urbanos – que, destaca-se, sequer enfrentou todos os pontos apresentados pela Licitante – decidiu pela improcedência da impugnação, mantendo-se a sessão de abertura para o dia 21/09/2023.

9. Apesar da flagrante ilegalidade, a Licitante apresentou, na data estabelecida, a documentação necessária à participação no certame. Contudo, para sua surpresa, a CPL decidiu pela sua inabilitação por supostamente não atender a qualificação técnica necessária, especificamente dos serviços "Acabamento e recomposição de empréstimo" e "Conformação de Talude" indicados no "Anexo I – Informações Complementares".

10. A Decisão, publicada no DOE/GO de 17/10/2023, é carente da devida motivação, uma vez que as razões de inabilitação não estão expostas no Relatório de Análise de Habilitação (Relatório nº 330/2023 GOINFRA/GI-GELIC-13150), tampouco no Anexo de Comprovação de Capacidade Técnica, impedindo o efetivo exercício do contraditório por parte da Licitante.

11. De todo modo, fato é que, ao contrário do aduzido – e apesar das exigências serem manifestamente ilegais, conforme evidenciado na Impugnação apresentada -, a Licitante comprovou a qualificação técnica exigida na Concorrência, fazendo-se necessária a reforma da Decisão, a fim de que seja devidamente reconhecida a sua capacidade técnica e, consequentemente, sua habilitação.

12. É o que se passa a demonstrar.

III. DA PRELIMINAR

A. Ausência de motivação e cerceamento de defesa

13. Conforme se extrai da decisão recorrida, não houve indicação por parte da CPL dos motivos pelos quais as exigências relacionadas aos serviços "Acabamento e recomposição de empréstimo" e "Conformação de Talude", previstos no "Anexo I – Informações Complementares" do Edital, não foram, supostamente, atendidas pela Licitante.

14. O Relatório de Análise de Habilitação, disponibilizado pela CPL, apenas informa que os atestados foram analisados pela Diretoria de Manutenção Rodoviária – DMA em documento anexo:

3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
3.3.1. A qualificação técnica é o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para executar o objeto da Licitação. Estes requisitos podem ser genéricos, específicos e operativos. O indispensável é que o licitante disponha de capacidade e qualificação técnica no momento do certame licitatório. A qualificação técnica normalmente é comprovada por meio de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedido por órgão governamental ou empresa privada, o qual em seu corpo venha discriminado de forma clara, contendo características, quantidades e descrição do material ou serviço prestado. 3.3.2. Cabe ressaltar que a análise dos atestados apresentados pelas licitantes foram analisados pela Diretoria de Manutenção Rodoviária - DMA, conforme solicitado por meio do Despacho 1377 (51979333). Atendendo ao solicitado a DMA analisou os documentos carreados aos autos e se manifestou por meio do ANEXO (52448860) e Despacho 1552 (52449018). 3.3.3. Contudo, após análise que resultou nas informações consignadas no ANEXO (52448860), foi necessário diligenciar (52616952) a empresa LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA., para apresentação de novos atestados por estarem ilegíveis, conforme solicitação ao Despacho 1586 (52605577), que foi devidamente atendida ao ANEXO CAT - AZEVEDO Nº 69927 (52624705). Com os atestados em mãos, foi então realizada a análise para a empresa Lucena mediante ANEXO COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA - LUCENA (52680405). 3.3.4. Assim, o resultado final, quanto à qualificação técnica, está resumido no quadro abaixo:
04.04.02- Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade comprovada de execução dos serviços descritos no ANEXO I, desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas. 04.04.04- Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obedecendo às parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme co
EMPRESA
PROMEDE ENGENHARIA LTDA. - 01.712.496/0001-99
LCM CONSTRUÇÃO E COMERCIO S.A. - 19.758.842/0001-35
CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA. - 24.852.105/0001-37
C.F.A CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - 83.318.022/0001-21
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA. - 03.992.929/0001-32
TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - 00.635.391/0001-10
GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - 02.083.764/0001-13
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA. - 26.631.473/0001-80
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS LTDA. - 30.090.575/0001-03
CASTELO CONSTRUÇÕES E ADM. DE OBRAS LTDA. - 00.894.402/0001-87
EHL - ELETRO HIDRO LTDA. - 03.014.011/0001-19
CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA. - 02.137.259/0001-04
RENEA INFRAESTRUTURA S.A. - 32.754.174/0001-36
DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - 89.104.632/0001-09
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA. - 00.237.518/0001-43

15. Em leitura ao mencionado Anexo, verifica-se que a análise realizada pela Gerência de Melhoramentos Rodoviários e Urbanos se restringiu a indicar o termo “pendente” em relação a tais itens, sem motivar as razões para tanto.

ITEM	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UND.	QTD. EXIGIDA	RENEA INFRAESTRUTURA		COMPROVAÇÃO
				TÉCNICO OPERACIONAL	TÉC. PROFISSIONAL	
TERRAPLENAGEM						
1	COMPACTAÇÃO A 95% DO PROCTOR NORMAL	M³	196.213,81	9.040.490,00	Almir Bittencourt Pácel Junior	SEI (51960307) - CAT 2620190004017/2019 Pág. 377
2	COMPACTAÇÃO A 100% DO PROCTOR NORMAL	M³	70.206,11	173.850,83	Pedro Rache de Andrade	SEI (51960557) - CAT 57010/2011 Pág. 435
3	COMPACTAÇÃO MANUAL	M³	2.052,67	13.804,00	Almir Bittencourt Pácel Junior	SEI (51960307) -CAT 2620190004017/2019 Pág. 379
4	ACABAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE EMPRÉSTIMO	M²	182.885,00	PENDENTE		
REVESTIMENTO PRIMARIO						
5	ESPALHAMENTO	M²	73.116,50	6.510.408,00	Almir Bittencourt Pácel Junior	SEI (51960307) -CAT 2620190004017/2019 Pág. 377
OBRAS COMPLEMENTARES						
6	CERCA DE VEDAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO EM MADEIRA	M	9.272,50	53.219,00	Almir Bittencourt Pácel Junior	SEI (51960307) - CAT 2620190004017/2019 Pág. 375
7	CONFORMAÇÃO DE TALUTE	M²	56.836,00	PENDENTE		
8	REVESTIMENTO VEGETAL POR HIDROSSEMEADURA	M²	212.086,00	1.256.653,00	Almir Bittencourt Pácel Junior	SEI (51960307) - CAT 2620190004017/2019 Pág. 390
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS						
9	ENRONCAMENTO DE PEDRA JOGADA	M³	699,60	6.768,00	Almir Bittencourt Pácel Junior	SEI (51960307) - CAT 2620190004017/2019 Pág. 379
NÃO HABILITADO						

16. A ausência de motivação da decisão proferida coloca em questão a sua regularidade, afinal, a Administração Pública direta e indireta está submetida, dentre os diversos princípios constitucionais e legais, ao princípio da motivação dos atos administrativos, conforme art. 2º da Lei Estadual nº 13.800/2001.

17. Sobre o princípio da motivação, a lição do Professor CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO³:

“Dito princípio implica para a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existente a providência tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo”.

18. Com efeito, a ausência de motivação por parte da CPL afronta o devido processo legal, na medida em que impede o regular exercício do direito à ampla defesa e contraditório

³ DE MELLO, Celso Antônio Bandeira; ANTÔNIO, Celso. *Curso de Direito Administrativo*. 25ª edição. Editora Malheiros, 2008. p. 112-113.

da Licitante, garantidos constitucionalmente (art. 5º, LIV da CF/88). A exposição das razões de inabilitação é essencial para que haja efetiva defesa e para que, inclusive, possa-se demonstrar adequadamente possíveis equívocos no julgamento adotado pela comissão.

19. Nesse sentido, a ausência de indicação expressa das razões para inabilitação, seja no Relatório de Análise de Habilitação ou no Anexo de Comprovação de Capacidade Técnica, configura patente cerceamento de defesa da Licitante – o que não se pode admitir e, por si só, demanda a reforma de decisão proferida, sob pena de ser declarada a sua nulidade.

20. Apesar disso, a fim de demonstrar à CPL o equívoco da inabilitação da Licitante, passamos a expor as razões pelas quais os atestados apresentados atendem, plenamente, as exigências de qualificação técnico profissionais e operacionais do Edital da Concorrência.

IV. DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21. O Edital prevê, no item 04.04 e no Anexo I, os documentos a serem apresentados pelos licitantes para a comprovação da qualificação técnica necessária à consecução do objeto da licitação.

- Item 04.04. do Edital

04.04.02- Comprovação da **capacitação técnico-profissional** do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT)**, emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, **sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços descritos no ANEXO I, desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas.** (...)

04.04.04- Comprovação da **capacitação técnico-operacional** do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por

pessoa jurídica de direito público ou privado, **obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no ANEXO I.**

- Anexo I

Comprovação da Capacidade Técnica - Parcelas de Maior Relevância

Serviço	Quantidade Orçada	Quantidade Exigida
TERRAPLANAGEM		
COMPACTAÇÃO A 95% DO PROCTOR NORMAL	392.427,62 m ³	196.213,81 m ³
COMPACTAÇÃO A 100% DO PROCTOR NORMAL	140.412,22 m ³	70.206,11 m ³
COMPACTAÇÃO MANUAL	4.105,34 m ³	2.052,67 m ³
ACABAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE EMPRÉSTIMO	365.770,00 m ²	182.885,00 m ²
REVESTIMENTO PRIMÁRIO - ESPALHAMENTO	146.233,00 m ²	73.116,50 m ²
OBRAS COMPLEMENTARES		
CERCA DE VEDAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO EM MADEIRA	18.545,00 m	9.272,50 m
CONFORMAÇÃO DE TALUDE	113.672,00 m ²	56.836,00 m ²
REVESTIMENTO VEGETAL POR HIDROSSEMEADURA	424.172,00 m ²	212.086,00 m ²
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS		
ENROCAMENTO DE PEDRA JOGADA	1.399,20 m ³	699,60 m ³

22. Assim, dentre os documentos, a Licitante teria que apresentar:

- Atestado que comprove a execução de serviço compatível com “**Acabamento e recomposição de empréstimo**”, de complexidade equivalente ou superior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **acompanhado da respectiva CAT**, emitida pelo CREA e/ou CAU (a título de capacidade técnico-profissional);
- Atestado que comprove a execução de serviço compatível com “**Acabamento e recomposição de empréstimo**”, de complexidade equivalente ou superior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com **quantitativo mínimo de 182.885,00 m²** (a título de capacidade técnico-operacional);
- Atestado que comprove a execução de serviço compatível com “**Conformação de Talude**”, de complexidade equivalente ou superior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **acompanhado da respectiva CAT**, emitida pelo CREA e/ou CAU (a título de capacidade técnico-profissional);
- Atestado que comprove a execução de serviço compatível com “**Conformação de Talude**”, de complexidade equivalente ou superior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com **quantitativo mínimo de 56.836,00 m²** (a título de capacidade técnico-operacional).

23. E assim foi realizado, conforme restará evidenciado a seguir.

A. Acabamento e recomposição de empréstimo

24. A fim de comprovar a experiência necessária à execução do serviço de “Acabamento e recomposição de empréstimo”, a Licitante apropriadamente indicou o item 2.5 do Atestado Técnico emitido pela empresa Eldorado Brasil Celulose S/A, parte integrante da CAT nº 671147 (pág. 474).

2.5	REVESTIMENTO DAS ÁREAS DE JAZIDA		
2.5.1	Revestimento da área do platô com espalhamento do material vegetal proveniente da raspagem - D.M.T. ≤ 1,0km	m²	525.000,00

25. O serviço indicado no Atestado (“revestimento das áreas de jazida”) é tecnicamente equivalente ao exigido (“acabamento e recomposição de empréstimo”).

26. **Primeiro** porque os conceitos de empréstimo e jazida são adotados como equivalentes no âmbito dos serviços de engenharia geométrica. **Segundo** porque os termos “acabamento e recomposição” e “revestimento” implicam na execução das mesmas atividades, quais sejam, de recuperação da área escavada (platô) em que um determinado material é retirado, conforme exposto no Parecer Técnico de Engenharia anexo (Doc. 01) e evidenciado a seguir.

27. No que tange à equivalência entre “empréstimo” e “jazida”, destaca-se que ambas as áreas são indicadas no projeto ou são áreas selecionadas e regulamentadas no período de obra em que são escavados materiais para utilização na execução de aterros. A escavação do empréstimo ou jazida é executada por meio da utilização racional de equipamentos apropriados, que possibilitem a realização dos serviços sob as condições especificadas e a produtividade requerida.

28. **A nomenclatura técnica para esta área explorada é “área de empréstimo”, mas também pode ser chamada de “área de jazida”**, seja para extração de solo, seja para extração de material pétreo. Nesse sentido, confira-se material técnico do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de São Paulo (“DER/SP”) e da própria GOINFRA, nos quais as jazidas e áreas de empréstimo figuram como sinônimos e objeto do mesmo procedimento:

- **DER/SP:** Documento Técnico que apresenta os procedimentos, critérios e padrões a serem adotados para a elaboração de projetos de áreas de depósito de material excedente e jazida de empréstimo (IP-DE-Q00/002– Anexo 01 do Doc. 01)

“RESUMO

*Esta Instrução de Projeto apresenta os procedimentos, critérios e padrões a serem adotados para a elaboração de projetos de **áreas de depósito de material excedente e jazida de empréstimo** para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.*

OBJETIVO

Padronizar os procedimentos a serem adotados na elaboração de projetos de áreas de depósito de material excedente e jazida de empréstimo em implantação**, recuperação de rodovias ou construção de instalações para fins rodoviários: praças de pedágio, praças de pesagem de veículos, unidades básicas de atendimento – UBA etc. no âmbito do DER/SP.” (grifou-se) – **Fl. 3

- **GOINFRA:** Documento Técnico que apresenta os critérios de medição para os grupos de serviços de pavimentação correlacionando seus códigos de composições de preço unitário e especificações de serviços da Agência (GOINFRA MED-PAV 001/2019- Anexo 02 do Doc. 01)

“SUB-BASE E BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM OU SEM MISTURA

(...)

2. O empolamento deverá ser calculado, na frequência estipulada em norma e obedecendo a seguinte recomendação:

a) A caixa de empréstimo ou jazida explorada deverá ter sua superfície limpa e isenta de matéria orgânica ou contaminações, por meio da remoção dos 20 centímetros superiores” . (grifou-se) – Fl. 30

29. Portanto, é plenamente possível que o serviço “Acabamento e recomposição de empréstimo” seja atestado por meio de atividades em “jazidas”, na medida em que são equivalentes.

30. Visto a equivalência entre as nomenclaturas das áreas, cumpre ressaltar em que medida os serviços de “acabamento e recomposição” e “revestimento” implicam na execução das mesmas atividades, relacionadas à recuperação da área escavada (platô).

31. Ora. Em decorrência das operações de desmatamento, destocamento e limpeza, relacionadas às explorações de áreas de empréstimos/jazidas, são necessárias ações de preservação ambiental do uso do solo orgânico. Essas ações ambientais são previstas desde o licenciamento das áreas de empréstimo ou jazida, que já determina a forma em que serão realizadas as atividades de recomposição após o término da exploração, reintegrando as áreas em condição de relevo e vegetação determinadas pelo órgão ambiental responsável pela fiscalização na área.

32. Portanto, **as atividades em áreas de empréstimo/jazidas demandam, em todo caso, ações de reparação ambiental, independente da nomenclatura que se dê para tais atividades, podendo ser “acabamento e recomposição” ou “revestimento”.**

33. Confira-se a referência de documentações técnicas para serviços rodoviários de diversos órgãos e autarquias públicas, como o Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná (DER/PR) e no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) no que tange às medidas socioambientais referentes às atividades envolvendo jazidas/empréstimos:

- **DER/PR:** Documento Técnico que define a sistemática empregada na execução dos serviços de empréstimos (Documento DER/PR ES-T 03/18 – Anexo 03 do Doc. 01)

“6. MANEJO AMBIENTAL

6.1. Nas explorações de empréstimos adotam-se as recomendações de preservação ambiental indicadas a seguir.

*a) **O solo orgânico** decorrente das operações de desmatamento, destocamento e limpeza, executadas dentro dos limites da área, **deve ser estocado de forma***

que, após a exploração do empréstimo, seja espalhado na área escavada, reintegrando-se aagem.

*b) O material vegetal deve ser removido ou estocado conforme as indicações de projeto. A remoção ou estocagem depende da eventual utilização, não sendo permitida a permanência de entulhos nas adjacências da plataforma de modo a provocar a obstrução do sistema de drenagem natural da obra ou problemas ambientais” (grifou-se) **Fl. 34***

- **DNIT:** Documento Técnico que define a sistemática a ser empregada na execução de empréstimos de materiais utilizados na execução dos aterros (Norma DNIT 107/2009 - ES – Anexo 04 do Doc 01)

5.1 Materiais

Os empréstimos definidos e selecionados no projeto de engenharia para utilização na execução ou na complementação da execução dos aterros, devem ser constituídos de materiais de 1ª e/ou 2ª categoria e atender a vários requisitos, em termos de características mecânicas e físicas.;

(...)

6 Condicionantes ambientais

*Nas operações destinadas à exploração de **caixas de empréstimo**, objetivando a preservação ambiental, devem ser devidamente observadas e adotadas as soluções e os respectivos procedimentos específicos atinentes ao tema ambiental, definidos e/ou instituídos no instrumental técnico-normativo pertinente vigente no DNIT e na documentação técnica vinculada à execução das obras, documentação esta que compreende o Projeto de Engenharia, os Programas Ambientais pertinentes do Plano Básico Ambiental e as recomendações e exigências dos órgãos ambientais.*

(...)

6.1. Medidas condicionantes de cunho genérico, focalizadas na subseção 4.2 da Norma DNIT 070/2006-PRO, e que contemplam, entre outros, os seguintes tópicos:

(...)

- **A devida recuperação ambiental das áreas afetadas pelas obras, após o encerramento das atividades.**

(...)

6.3. Medidas condicionantes de cunho específico, focalizadas na subseção 5.4 da Norma DNIT 070/2006-PRO e que, contemplando as atividades pertinentes

à exploração das caixas de empréstimo, se detém, entre outros tópicos, nos seguintes:

(...)

- **Execução do PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas aprovado, elaborado em conformidade com o respectivo Programa Ambiental;** (grifou-se) **Fl. 5**

34. Assim, verifica-se que não há uma nomenclatura específica, mas é inerente das atividades em jazidas/empréstimos a atividade de recomposição ambiental da área. Dessa forma, independe de se chamar tais serviços como “acabamento”, “recomposição” ou “revestimento”, o serviço, no limite, sempre será o de reparação da área afetada pela exploração da jazida/empréstimo.

35. Desta forma, o Atestado integrante da CAT nº 671147, apresentada na documentação técnica desse certame (pág. 474/504), comprova o conhecimento necessário ao serviço de acabamento e recomposição de áreas de empréstimo (ou jazidas), não havendo razões para a inabilitação da Licitante.

36. Tanto é assim que o atestado apresentado pela empresa LCM, aceito pela CPL, apresentou redação correspondente à jazida para comprovação da capacidade técnica relacionada ao item de acabamento e recomposição de empréstimo, veja:

ITEM	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UND.	QTD. EXIGIDA	LCM		COMPROVAÇÃO
				TÉCNICO OPERACIONAL	TÉC. PROFISSIONAL	
TERRAPLENAGEM						
1	COMPACTAÇÃO A 95% DO PROCTOR NORMAL	M³	196.213,81	1.068.042,09	Luiz Otavio Fontes Junqueira	SEI (51952208) - CAT 1839666 Pág. 140
2	COMPACTAÇÃO A 100% DO PROCTOR NORMAL	M³	70.206,11	76.314,82	Luiz Otavio Fontes Junqueira	SEI (51952208) - CAT 1839666 Pág. 140
3	COMPACTAÇÃO MANUAL	M³	2.052,67	2.998,90	Luiz Otavio Fontes Junqueira	SEI (51952208) - CAT 1839666 Pág. 203
4	ACABAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE EMPRÉSTIMO	M²	182.885,00	221.302,54	Luiz Otavio Fontes Junqueira	SEI (51952208) - CAT 1839666 Pág. 122
REVESTIMENTO PRIMÁRIO						
5	ESPALHAMENTO	M²	73.116,50	395.048,92	Luiz Otavio Fontes Junqueira	SEI (51952208) - CAT 143673/2022 Pág. 140
OBRAS COMPLEMENTARES						
6	CERCA DE VEDAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO EM MADEIRA	M	9.272,50	71.361,30	Luiz Otavio Fontes Junqueira	SEI (51952208) - CAT 1839666 Pág. 167, Pág. 172, Pág. 191
7	CONFORMAÇÃO DE TALUTE	M²	56.836,00	344.201,20	Luiz Otavio Fontes Junqueira	SEI (51952208) - CAT 1839666 Pág. 192
8	REVESTIMENTO VEGETAL POR HIDROSSEMEADURA	M²	212.086,00	935.851,10	Luiz Otavio Fontes Junqueira	SEI (51952208) - CAT 1839666 Pág. 146
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS						
9	ENRONCAMENTO DE PEDRA JOGADA	M³	699,60	995,52	Luiz Otavio Fontes Junqueira	SEI (51952208) - CAT 128912 Pág. 126
				HABILITADO		

122 / 321

100%

2 - GO-436, trecho Entre. BR-040 (Cristalina) / Divisa GO-DF			
3 - Pavimentação			
Código	Serviço	Unid.	Qtde. Executada
40300	Desmatamento, limpeza e expurgo de jazida	m2	221.302,540
40305	Acabamento e recomposição de jazidas	m2	221.302,540
40310	Regularização e compactação do sub-leito	m2	0,000
40316	Escavação e carga de mat. de jazida - com indenização	m3	132.781,530
40320	Transporte de mat. jazida (cascalho)	m3km	2.064.398,950
40375	Estabilização solo-cimento 3% peso-pista	m3	106.225,220
40380	Imprimação	m2	708.168,150
40385	Pintura de ligação	m2	704.945,100
40425	Remoção de pav. asfáltica (exceto transporte)	m3	179,700
40430	Transporte de pavimento removido	m3km	808,650
40435	Transporte local de material betuminoso	tkm	55.196,600
40440	Transporte local de massa asfáltica	tkm	1.683.879,840
40445	Transporte local de agregados	m3km	326.133,300
40449	Transporte local de cimento / cal / filler	tkm	126.290,990
40450	Transporte comercial de cimento / cal / filler	tkm	870.466,850
40455	Transporte comercial de agregados	m3km	9.313.733,400
40602	Concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ	m3	35.247,250
40608	Tratamento superficial simples	m2	0,000
40609	Tratamento superficial duplo	m2	706.491,450
40335D	Reciclagem de base sem mistura incorp. pav. asf.	m3	106.225,220
40480	Fornecimento de CM-30	t	0,000
40495	Fornecimento de emulsão RR-2C com polímero	t	1.865,150
40510	Fornecimento de emulsão RR-1C	t	834,020
40525	Fornecimento de CAP 50/70	t	4.820,020
40535	Transporte comercial de material betuminoso - frio	t	2.699,170
40536	Transporte comercial de material betuminoso - quente	t	4.820,020

37. Assim, considerando que (i) Atestado foi emitido por pessoa jurídica de direito privado; (ii) foi apresentada CAT devidamente registrada; e (iii) o item 2.5 do referido Atestado comprova a execução de 525.000 m² do serviço exigido, ou seja, quantitativo superior ao determinado (182.885,00 m²), resta evidenciada tanto a capacidade técnica-operacional como a profissional da Licitante quanto ao serviço “Acabamento e recomposição de empréstimo”.

B. Conformação de talude

38. A fim de comprovar a experiência necessária à execução do serviço de “Conformação de talude”, a Licitante apropriadamente indicou os seguintes itens do Atestado Técnico emitido pela Concessionária SPMAR S.A, parte integrante da CAT nº 2620190004017 (pág, 310): (i) Escavação e carga de material de 1ª/2ª categoria – 12.540.792,00 m³ (pag. 376); (ii) Compactação de aterro maior/igual 95% - 9.040.490,00 m³ (pag.377); (iii) Grama placa sem

adubo - 810.744,00 m² (pag.390); (iv) Grama São Carlos (anoxonoplu obsifolius) placa com adubo - 595.897,00 m² (pag.390); (V) Plantio legum. Sementes com adubo - 737.778,00 m² (pag.390); e (vi) Plantio de grama Proc. Hidrosemeadura - 1.256.653,00 m² (pag.390).

39. Os serviços destacados pela Licitante são suficientes para evidenciar a expertise necessária à execução do serviço de “conformação de talude”, na medida em que representam as atividades realizadas no seu escopo.

40. Afinal, conforme detalhado no Parecer Técnico de Engenharia anexo (Doc. 02), o **serviço de “conformação de talude” nada mais é do que um processo de terraplanagem**, através do qual se altera, por cortes e aterros, os taludes originalmente existentes em um determinado local, qualificando-se qualitativamente o seu acabamento, de forma a garantir as projeções da geometria final da plataforma.

41. Neste sentido são as normas ES-T 005/2019 e ES-T 003/2019 da GOINFRA, DNIT 106/2019 e DNIT 108/2009 (Anexas ao Doc. 02) que, ao detalharem os serviços de Terraplanagem, destacam que estão abrangidos os necessários à conformação do talude, veja:

- **ES-T 005/2019 da GOINFRA (Anexo 01 do Doc. 02):**

5.17) Durante a construção, os serviços já executados deverão ser mantidos com boa conformação e permanente drenagem superficial.

(...)

6.3 – CONTROLE GEOMÉTRICO

O acabamento da plataforma de aterro será procedido mecanicamente, de forma a alcançar-se a conformação da seção transversal do projeto, admitidas as seguintes tolerâncias em relação ao definido no Projeto de Engenharia:

(...)

O acabamento, quanto à inclinação dos taludes, será verificado pela Fiscalização de acordo com o Projeto de Engenharia.

- **ES-T 003/2019 da GOINFRA (Anexo 02 do Doc. 02):**

5.6) Os taludes dos cortes deverão apresentar, após a operação de terraplanagem, a inclinação indicada no projeto, cuja definição foram consideradas as indicações provenientes das investigações geológicas e geotécnicas. Os taludes deverão apresentar a superfície desempenada obtida pela utilização normal do equipamento de escavação. Não será permitida a presença de blocos de rocha nos taludes, que possam colocar em risco a segurança do trânsito.

(…)

5.8) Nos cortes em que vier a ocorrer instabilidade, no decorrer da execução da obra, deverão ser estudadas soluções específicas de contenção, e/ou alteração da inclinação do talude, conforme indicação dos estudos de estabilidade.

- **Norma DNIT 106/2009 - ES (Anexo 03 do Doc. 02) e Norma DNIT 108/2009 – ES (Anexo 04 do Doc. 02), respectivamente:**

7.3 Verificação do produto 7.3.1 Quanto ao controle geométrico O controle geométrico da execução dos serviços deve ser feito por levantamento topográfico e com gabarito apropriado, e considerando os elementos geométricos estabelecidos nas "Notas de Serviço", com as quais deve ser feito o acompanhamento da execução dos serviços. Através do nivelamento do eixo e das bordas e de medidas da largura, deve ser verificado se foi alcançada a conformação da seção transversal do projeto de engenharia, admitidas as seguintes tolerâncias: a) Variação de altura máxima, para eixo e bordas: • Cortes em solo: $\pm 0,05$ m; • Cortes em rocha: $\pm 0,10$ m. b) Variação máxima de largura de $+ 0,20$ m para cada semi-plataforma, não se admitindo variação negativa. 7.3.2 Quanto à configuração dos taludes O controle deve ser visual, considerando-se o definido no projeto de engenharia e o constante nas subseções 5.3.5, 5.3.6, 5.3.7, 5.3.12 e 5.3.15 desta Norma.	7.3 Verificação do produto 7.3.1 Quanto ao controle geométrico O controle geométrico de execução dos serviços deve ser feito por levantamento topográfico e com gabarito apropriado e considerando os elementos geométricos estabelecidos nas "Notas de Serviço", com os quais deve ser feito o acompanhamento da execução dos serviços. Através da verificação do alinhamento, do nivelamento do eixo e das bordas e de medidas de largura deve ser verificado se foi alcançada a conformação da seção transversal do projeto de engenharia, admitidas as seguintes tolerâncias: a) Variação máxima da altura máxima de $\pm 0,04$ m, para o eixo e bordas; b) Variação máxima da largura de $+ 0,30$ m, para a plataforma, não sendo admitida variação negativa. 7.3.2 Quanto ao acabamento e configuração dos taludes O controle deve ser visual, considerando o definido no projeto de engenharia e o constante nas subseções 5.3.7 e 5.3.8 da seção 5 desta Norma.
--	--

42. A norma ET-DE-Q00/002 do DER/SP, por sua vez, ao especificar tecnicamente o serviço de "escavação e carga de material", integrante de "Terraplanagem", confirma o exposto.

5 EXECUÇÃO Todas as escavações devem ser executadas nas larguras e com a inclinação dos taludes indicados no projeto. A operação de escavação deve ser precedida dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza. A escavação dos cortes deve obedecer aos elementos técnicos fornecidos pelo projeto de terraplanagem e nas notas de serviço. O desenvolvimento dos trabalhos deve otimizar a utilização adequada, ou rejeição dos materiais extraídos. Apenas são transportados para constituição dos aterros, os materiais que pela classificação e caracterização efetuados nos cortes, sejam compatíveis com as especificações de execução dos aterros, em conformidade com o projeto.

6 CONTROLE

6.1 Geométrico

Os levantamentos topográficos devem apontar se a altura e a largura da plataforma nos cortes atendem à seção transversal especificada no projeto.

Os taludes em corte devem apresentar, após operações de terraplenagem, a inclinação indicada no projeto. As verificações devem ser realizadas, pela executante e pela fiscalização, desde o início e até o término das escavações, de modo a permitir as que sejam executadas correções, sempre que houver necessidade.

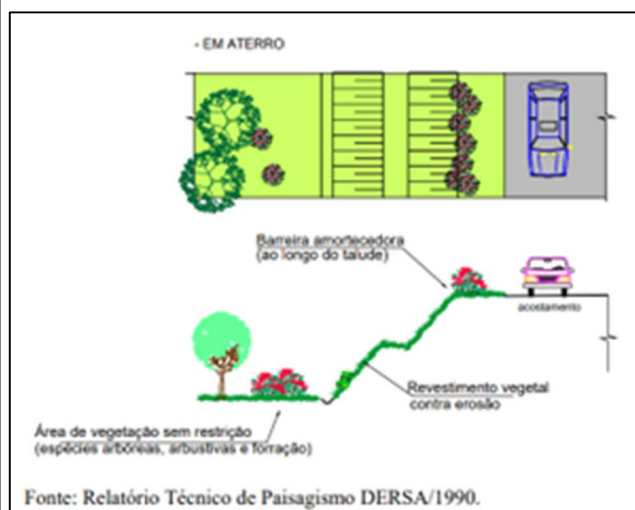
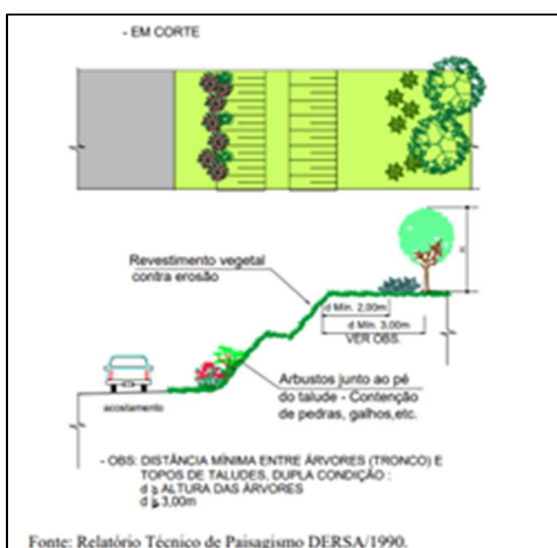
O acabamento da plataforma resultante deve atender à conformação da seção transversal indicada no projeto.

As tolerâncias admitidas para acabamento dos taludes e plataforma de terraplenagem são seguintes:

- variação de altura máxima, para eixos e bordas, escavação em solo: $\pm 0,05$ m;
- variação de altura máxima, para eixos e bordas, escavação em rocha: $\pm 0,10$ m;
- variação máxima de largura de $+ 0,20$ m para cada semiplataforma não se admitindo variação negativa.

43. Os serviços de “escavação e carga de material” e “compactação”, evidenciados pela Licitante, são os responsáveis por conformar o terreno existente aos gabaritos definidos em projeto, considerando-se a planta, o perfil longitudinal e as seções transversais do terreno.

44. Já os serviços de “Grama placa sem adubo”, “Grama São Carlos (anoxonoplu obsifolius) placa com adubo”, “Plantio legum. Sementes com adubo” e “Plantio de grama Proc. Hidrosemeadura” evidenciam que a Licitante executou a proteção vegetal dos taludes, após a sua conformação, como forma de protegê-los contra erosão.



45. O Atestado integrante da CAT **ABC-03995** também comprova a experiência técnica para execução dos serviços de Revestimento Vegetal de Taludes (à página 446 da documentação apresentada), já conformados, em quantitativo superior ao exigido.

46. Não fosse suficiente, a Declaração emitida pela SPMAR e apresentada pela Licitante (às págs. 403/404), comprovou que a terraplanagem é “processo mais amplo que contempla o serviço de talude e sua conformação”. Atestou ainda que “(...) através (i) da Escavação e carga de material de 1ª/2ª categoria no total de 12.540.792 m³, (ii) da Compactação de aterro maior/igual 95% OS no total de 9.040.490,00 m³ e (iii) da execução de grama em placa ou plantio de grama no total de 3.401.072,00 m², podemos concluir que taludes, sejam de corte ou de aterro, foram efetivamente executados e conformados”. Conclusivamente, houve a declaração, por parte da contratante, de que **“foram conformados ao menos 384.960,00 m² de talude (24.060m x 8m x 2 lados de pista)”**.

47. Assim, não há que se aduzir a pendência de sua comprovação, como alegado. Sequer há de se aduzir a necessidade de indicação expressa do serviço “conformação de talude”, já que o atestado apresentado pela empresa RODOCON foi aceito pela CPL e não apresentou redação idêntica a “conformação de talude”. Conforme demonstrado a seguir, o referido atestado indicou “Reposição da camada vegetal em Cx de empréstimos em jazidas” para comprovação do item 7 do Anexo I do Edital:

						
ITEM	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UND.	QTD. EXIGIDA	RODOCON		COMPROVAÇÃO
				TÉCNICO OPERACIONAL	TÉC. PROFISSIONAL	
TERRAPLENAGEM						
1	COMPACTAÇÃO A 95% DO PROCTOR NORMAL	M³	196.213,81	1.289.901,82	Jose Eduardo Ventin	SEI (51952318) - CAT 294881/2023 Pag. 54, Pág. 62, Pág. 69, Pág. 81
2	COMPACTAÇÃO A 100% DO PROCTOR NORMAL	M³	70.206,11	381.782,43	Jose Eduardo Ventin	SEI (51952318) - CAT 277745/2022 Pag. 52
3	COMPACTAÇÃO MANUAL	M³	2.052,67	3.895,00	Sebastião Rodrigues de Sena Junior	SEI (51952318) - CAT 177646/2018 Pag. 76
4	ACABAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE EMPRÉSTIMO	M²	182.885,00	603.400,00	Sebastião Rodrigues de Sena Junior	SEI (51952318) - CAT 294881/2023 Pag. 70
REVESTIMENTO PRIMARIO						
5	ESPALHAMENTO	M²	73.116,50	200.284,00	Emerson Lauro Piomo	SEI (51953833) CAT
OBRAS COMPLEMENTARES						
6	CERCA DE VEDAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO EM MADEIRA	M	9.272,50	32.000,00	Sebastião Rodrigues de Sena Junior	SEI (51952318) - CAT 277745/2022 Pag. 56
7	CONFORMAÇÃO DE TALUTE	M²	56.836,00	378.457,00	Sebastião Rodrigues de Sena Junior	SEI (51957211) - CAT 199703 Pag. 121
8	REVESTIMENTO VEGETAL POR HIDROSSEMEADURA	M²	212.086,00	3.859.325,51	Sebastião Rodrigues de Sena Junior	SEI (51952318) - CAT 277745/2022 Pag. 56
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS						
9	ENRONCAMENTO DE PEDRA JOGADA	M³	699,60	3.087,50	Jose Eduardo Ventin	SEI (51952318) - CAT 239423/2021 Pag. 112
HABILITADO						

8.0	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE MEIO AMBIENTE		
2 S 01 100 01	CONFORMAÇÃO DE CAIXA DE EMPRÉSTIMOS E JAZIDAS DE SUB-BASE E BASE	MP	58.132,460
2 S 01 101 01	REPOSIÇÃO DA CAMADA VEGETAL EM CX DE EMPRÉSTIMOS E JAZIDAS	MF	378.457,000

48. Até mesmo porque, exigir a apresentação de atestado com a indicação de serviço de redação idêntica ao referido item, não permitindo a comprovação por meio de serviços tecnicamente semelhantes, representaria excesso de formalismo, rechaçado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ):

"(...) o apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais" (TCU, 004809/1999-8, DOU 8/11/99, p.50, e BLC nº 4, 2000, p. 203.)

"Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é "absoluto", de tal forma que impeça o Judiciário de **interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão** e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo **excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração.** (STJ - MS 199700660931, rel. Min. Demócrito Reinaldo, publicado no DJ de 01/06/1998, p. 24). (grifamos)

49. De acordo com a Declaração Técnica anexa (Doc. 03), *"não há necessidade de se exigir atestado técnico específico de conformação de talude para obras de grande porte, para comprovação de qualificação técnica, uma vez que **os serviços de terraplanagem compreendem os serviços de conformação de talude e sua comprovação já é suficiente para demonstrar a expertise dos licitantes na execução de serviços de conformação de talude**".*

50. Assim, não subsistem razões para a inabilitação da Licitante em razão da comprovação da capacidade técnica referente à conformação de talude. Afinal, como evidenciado, a Licitante apresentou Atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, devidamente acompanhado da CAT registrada. Ademais, os itens destacados atestam a capacidade técnica para a execução do serviço em quantitativo muito superior ao exigido (56.836,00 m²), sendo suficiente para atestar tanto a capacidade técnica-operacional como a profissional da Licitante que, inclusive, está executando os referidos serviços para a própria GOINFRA no âmbito do Contrato nº 31/2022-GOINFRA.

V. DOS PEDIDOS

51. Diante de todo o exposto, requer-se que o presente recurso seja conhecido e julgado totalmente **PROCEDENTE**, a fim de que a decisão de inabilitação da Licitante seja reformada, de modo a reconhecer a capacidade técnica-operacional e profissional da Licitante e, conseqüentemente, sua habilitação, reintegrando-a ao certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 23 de outubro de 2023.

DocuSigned by:
Rogis Bernardo da Silva
Assinado por: ROGIS BERNARDO DA SILVA
CPF: 31748101838
Papel: Advogado
Data/Hora da Assinatura: 23-10-2023 | 15:45 BRT
ICP-Brasil
A4FD5D9FE563F4032B7098E884BC0A8A8

RENEA INFRAESTRUTURA S.A
Rogis Bernardo da Silva

Relação de Documentos

Doc. 01 - Parecer Técnico - Acabamento e Recomposição de Empréstimo

Doc. 02 - Parecer Técnico - Conformação de Talude

Doc. 03 – Declaração Técnica

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 077E4C2707974816807FD8563DE54DB6

Status: Concluído

Assunto: Recurso - Inabilitação. Concorrência Pública n. 45-2023_

Envelope fonte:

Documentar páginas: 19

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 1

Rubrica: 18

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

Rogis Silva

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2012, 5º andar

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Sao Paulo, São Paulo 01451-000

contratos@contern.com.br

Endereço IP: 179.191.110.74

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Rogis Silva

Local: DocuSign

23-10-2023 | 15:28

contratos@contern.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Rogis Bernardo da Silva

rogis.silva@contern.com.br

Rogis Bernardo da Silva

Enviado: 23-10-2023 | 15:32

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Reenviado: 23-10-2023 | 15:51

Visualizado: 23-10-2023 | 15:52

Assinado: 23-10-2023 | 16:12

Detalhes do provedor de assinatura:

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Usando endereço IP: 179.191.110.74

Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 31748101838

Cargo do Signatário: Advogado

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

23-10-2023 | 15:32

Envelope atualizado

Segurança verificada

23-10-2023 | 15:55

Entrega certificada

Segurança verificada

23-10-2023 | 15:52

Assinatura concluída

Segurança verificada

23-10-2023 | 16:12

Concluído

Segurança verificada

23-10-2023 | 16:12

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**